

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

LEI Nº 4.231, de 29 de julho de 1993.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 68 DA LEI Nº 4.126, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 68 da Lei nº 4.126, de 07 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescido de parágrafo-único com a seguinte redação:

"Art. 68- .....  
-Parágrafo-único- O servidor continuará a perceber, na aposentadoria e na disponibilidade, a gratificação em cujo gozo se encontrava, na atividade, a mais de cinco (05) / anos ininterruptos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de julho de 1993.

*Ronaldo Lessa*  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Arquivado em DCM  
30/7/1993  
*Ronaldo Lessa*  
Emprego em

